



## RESOLUÇÃO CDN Nº. 379/2021

**APROVA ALTERAÇÕES E CONSOLIDA  
A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DO  
SISTEMA SEBRAE.**

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso das competências conferidas pelos artigos 9º, incisos II e IX, e 14, inciso X, do Estatuto Social do SEBRAE, e em face da deliberação aprovada, por unanimidade, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2021,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** A Política de Transparência do Sistema SEBRAE, que visa orientar os colaboradores sobre os princípios e diretrizes que devem pautar suas atividades e reforçar o compromisso da instituição de dar amplo acesso às informações para a sociedade, respeitados os sigilos previstos na legislação aplicável, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **“1 – Apresentação**

**Revogação parcial desse seguinte texto:**

**Essa Política de Transparência é orientada pelos principais pilares legais sobre o tema, dentre os quais destacam-se a Lei de Acesso à Informação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Decretos 7.724, de 2012 e 9.781, de 2019, bem como recomendações de órgãos de controle do Governo Federal.**

#### **2. Objetivo**

**A Política de Transparência do Sistema SEBRAE visa orientar os seus conselheiros, diretores e colaboradores sobre os princípios e diretrizes que devem pautar suas atividades e reforçar o compromisso da organização de dar amplo acesso às informações para a sociedade, respeitados os sigilos previstos pela legislação aplicável.**





## RESOLUÇÃO CDN Nº. 379/2021

### 3 - Institucional

Conforme definido no Art. 6º do Estatuto Social, o SEBRAE é organizado sob a forma de sistema e composto por uma unidade nacional coordenadora e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal.

(...)

### Norteadores Estratégicos

Revogação integral

### 4 - Princípios

A Política será regida pelos seguintes princípios:

I. Receptividade – canais de comunicação abertos e eficientes com a sociedade para o recebimento de comentários, sugestões e denúncias.

(...)

### 5 - Diretrizes e Competências

#### 5.1- Cabe ao Conselho Deliberativo Nacional:

- a) Aprovar esta Política e suas eventuais revisões;
- b) Acompanhar a implementação dessa política no Sistema SEBRAE, com apoio do Comitê Permanente de Compliance e Auditoria;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional, no âmbito da transparência;
- d) Intervir de forma correcional no âmbito do Sistema SEBRAE, quando do descumprimento das diretrizes definidas.

(...)

#### 5.3- Cabe a Diretoria Executiva do Sebrae Nacional:

- a) Estabelecer, caso necessário, normativos que viabilizem a implementação da Política de Transparência para o Sistema SEBRAE;
- b) Garantir a operacionalização do Portal da Transparência do Sistema SEBRAE;
- c) Definir conteúdo, forma e os prazos para disponibilização das informações no Portal da Transparência do Sistema SEBRAE pelos SEBRAE/UF;





## RESOLUÇÃO CDN Nº. 379/2021

- d) Promover a capacitação dos colaboradores sobre temas relacionados a esta Política no SEBRAE Nacional;
- e) Disponibilizar, no âmbito do Sistema SEBRAE, por meio do Portal da Transparência, as informações de interesse da sociedade e dos pequenos negócios de forma íntegra e completa em consonância com os regramentos aplicáveis, orientações dos órgãos de controle e normativos internos, bem como responder por eventuais falhas ou questionamentos e informações divulgadas pelo Sistema SEBRAE;
- f) Responsabilizar-se pela completude, qualidade e exatidão das informações divulgadas pelo SEBRAE.

5.3.1. – Cabe ao Diretor-Presidente do SEBRAE Nacional designar o Encarregado de Monitoramento da Transparência.

5.4- Cabe a Diretoria Executiva do SEBRAE/UF:

- a) Atender aos prazos normativos e institucionais para divulgação das informações nos moldes e conteúdo estabelecidos pelo SEBRAE Nacional;
- b) Garantir a conformidade com a política e os normativos de transparência no Sistema SEBRAE;
- c) Designar colaborador para atuar como ponto focal, responsável por responder demandas do Encarregado de Monitoramento da Transparência;
- d) Promover a capacitação dos colaboradores sobre temas relacionados a esta Política no âmbito do SEBRAE/UF;
- e) Disponibilizar, no âmbito do SEBRAE/UF, por meio do Portal da Transparência do Sistema SEBRAE, as informações de interesse da sociedade e dos pequenos negócios de forma íntegra e completa em consonância com as referências normativas, orientações dos órgãos de controle e normativos internos, bem como responder por eventuais falhas ou questionamentos e informações divulgadas pelo Sistema SEBRAE;
- f) Responsabilizar-se pela completude, qualidade e exatidão das informações divulgadas pelo SEBRAE/UF.

5.5- Cabe ao Encarregado de Monitoramento da Transparência:

- a) Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da lei;





## RESOLUÇÃO CDN Nº. 379/2021

- b) Monitorar a implementação desta Política e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- c) recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Política; e
- d) orientar as unidades do SEBRAE e os SEBRAE/UF no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Política.

### 6 - Canais de Comunicação e Informação

O Sistema SEBRAE utilizará como canais de comunicação e informação com a sociedade, principalmente, os seguintes meios:

- a) Portal da Transparência
- b) Portal da Ouvidoria
- c) Portal do SEBRAE
- d) Central Nacional de Relacionamento

(...)

### 7. - Limitações

Em função do sigilo legal, o Sistema SEBRAE garantirá restrição de acesso às informações observando os dispositivos da legislação aplicável, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados. Diante dos casos omissos, o sigilo às informações se dará em conformidade com regulamentos e normas internas da instituição, especialmente com o que estabelece a Política de Classificação da Informação.

### 8 - Monitoramento e Responsabilidade

O Sistema SEBRAE tem o compromisso de revisar e reavaliar permanentemente suas informações no Portal da Transparência. O ambiente de controle, composto das 3 linhas de defesa, deve garantir que as informações disponibilizadas estão atualizadas e são completas, conforme definido nas referências normativas, bem como nos regulamentos e normas internas.

O SEBRAE terá a função de discutir novos cenários normativos e tecnológicos, propondo a melhoria contínua das ações de transparência no Sistema SEBRAE.





## RESOLUÇÃO CDN Nº. 379/2021

Sem prejuízo das competências do SEBRAE e do SEBRAE/UF as funções de monitorar a transparência, inclusive por meio de relatórios de exceções e aprovação de planos de ação para a sua solução, de discutir novos cenários normativos e tecnológicos e de propor a melhoria contínua das ações de transparência no Sistema SEBRAE serão exercidas pelo Comitê Permanente de Compliance e Auditoria do Conselho Deliberativo Nacional, nos termos de seu regimento interno.

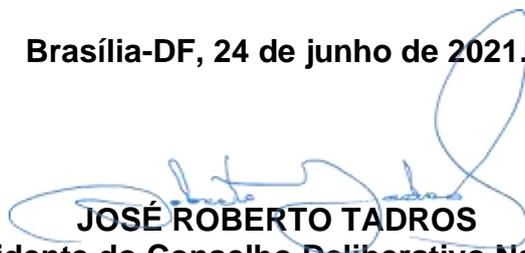
Compete, ainda, ao Comitê Permanente de Compliance e Auditoria do CDN, como medida de correção e de responsabilização, alertar quanto às situações identificadas para que ações sejam tomadas visando o fiel cumprimento das necessidades de transparência do Sistema SEBRAE.

As medidas de correção encontram-se previstas no Art. 14, XVIII do Estatuto Social do SEBRAE.”

Art. 2º. A Política de Transparência do Sistema SEBRAE, com as alterações aprovadas e consolidadas no Anexo Único, faz parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CDN nº. 334, de 15 de agosto de 2019.

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.



**JOSÉ ROBERTO TADROS**

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 379/2021

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 379/2021

### POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA SEBRAE

#### 1. Apresentação

A Política de Transparência do Sistema SEBRAE reflete o compromisso da instituição com a transparência na aplicação de seus recursos, na gestão de processos e atividades, e na execução de boas práticas de governança.

Dentre os valores que norteiam as práticas institucionais estão a ética e a transparência tanto nas nossas relações com clientes e parceiros, quanto na comunicação dos resultados obtidos para a sociedade e para os pequenos negócios.

Para garantir a conformidade na gestão de seus recursos, o Sistema SEBRAE instituiu, em 2015, o Programa de Integridade Corporativa – Compliance - que formaliza o comprometimento da instituição com a ética, a transparência e as boas práticas de governança.

O compromisso com a integridade e a conformidade é dever de todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e agentes diretos e indiretos que se relacionam com o Sistema SEBRAE.

Para o Sistema SEBRAE é fundamental disponibilizar à sociedade informações de maneira clara e segura, com a garantia de amplo acesso e respeito aos sigilos impostos pela legislação aplicável.

#### 2. Objetivo

A Política de Transparência do Sistema SEBRAE visa orientar os seus conselheiros, diretores e colaboradores sobre os princípios e diretrizes que devem pautar suas atividades e reforçar o compromisso da organização de dar amplo acesso às informações para a sociedade, respeitados os sigilos previstos pela legislação aplicável.





## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 379/2021

### 3. Institucional

Conforme definido no Art. 6º do Estatuto Social, o SEBRAE é organizado sob a forma de sistema e composto por uma unidade nacional coordenadora e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal.

O SEBRAE tem como estrutura básica um Conselho Deliberativo Nacional – CDN, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Essa mesma estrutura é refletida nos SEBRAE/UF, com um Conselho Deliberativo Estadual, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.

### 4. Princípios

A Política será regida pelos seguintes princípios:

- I. Receptividade – canais de comunicação abertos e eficientes com a sociedade para o recebimento de comentários, sugestões e denúncias.
- II. Transparência - orientado pela premissa de que toda informação concernente às atividades operacionais e estratégicas será tornada pública.
- III. Accountability – compromisso de prestar contas aos órgãos de controle e a sociedade.
- IV. Confidencialidade – Respeitar todos os sigilos legais impostos pela legislação brasileira ou normativos internos.

### 5. Diretrizes e Competências

5.1 - Cabe ao Conselho Deliberativo Nacional:

- a) Aprovar esta Política e suas eventuais revisões;
- b) Acompanhar a implementação dessa política no Sistema SEBRAE, com apoio do Comitê Permanente de Compliance e Auditoria;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional, no âmbito da transparência;
- d) Intervir de forma correccional no âmbito do Sistema SEBRAE, quando do descumprimento das diretrizes definidas.





## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 379/2021

### 5.2 - Cabe ao Conselho Deliberativo Estadual:

- a) Apoiar a implementação da Política de Transparência em âmbito local;
- b) Intervir de forma correccional no SEBRAE/ UF quando do descumprimento das diretrizes definidas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva do SEBRAE/UF, no âmbito da transparência.
- d) Observar as diretrizes gerais do SEBRAE Nacional, adaptando-as às peculiaridades regionais.

### 5.3 - Cabe a Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional:

- a) Estabelecer, caso necessário, normativos que viabilizem a implementação da Política de Transparência para o Sistema SEBRAE;
- b) Garantir a operacionalização do Portal da Transparência do Sistema SEBRAE;
- c) Definir conteúdo, forma e os prazos para disponibilização das informações no Portal da Transparência do Sistema SEBRAE pelos SEBRAE/UF;
- d) Promover a capacitação dos colaboradores sobre temas relacionados a esta Política no SEBRAE Nacional;
- e) Disponibilizar, no âmbito do Sistema SEBRAE, por meio do Portal da Transparência, as informações de interesse da sociedade e dos pequenos negócios de forma íntegra e completa em consonância com os regramentos aplicáveis, orientações dos órgãos de controle e normativos internos, bem como responder por eventuais falhas ou questionamentos e informações divulgadas pelo Sistema SEBRAE;
- f) Responsabilizar-se pela completude, qualidade e exatidão das informações divulgadas pelo SEBRAE.

5.3.1. – Cabe ao Diretor-Presidente do SEBRAE designar o Encarregado de Monitoramento da Transparência.

### 5.4 - Cabe a Diretoria Executiva do SEBRAE/UF:

- a) Atender aos prazos normativos e institucionais para divulgação das informações nos moldes e conteúdo estabelecidos pelo SEBRAE Nacional;
- b) Garantir a conformidade com a política e os normativos de transparência no Sistema SEBRAE;





## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 379/2021

- c) Designar colaborador para atuar como ponto focal, responsável por responder demandas do Encarregado de Monitoramento da Transparência;
- d) Promover a capacitação dos colaboradores sobre temas relacionados a esta Política no âmbito do SEBRAE/UF;
- e) Disponibilizar, no âmbito do SEBRAE/UF, por meio do Portal da Transparência do Sistema SEBRAE, as informações de interesse da sociedade e dos pequenos negócios de forma íntegra e completa em consonância com as referências normativas, orientações dos órgãos de controle e normativos internos, bem como responder por eventuais falhas ou questionamentos e informações divulgadas pelo Sistema SEBRAE;
- f) Responsabilizar-se pela completude, qualidade e exatidão das informações divulgadas pelo SEBRAE/UF.

### 5.5 - Cabe ao Encarregado de Monitoramento da Transparência:

- a) Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Política;
- b) Monitorar a implementação desta Política e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- c) recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Política; e
- d) orientar as unidades do SEBRAE e os SEBRAE/UF no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Política.

## 6. Canais de Comunicação e Informação

O Sistema SEBRAE utilizará como canais de comunicação e informação com a sociedade, principalmente, os seguintes meios:

- a) Portal da Transparência;
- b) Portal da Ouvidoria;
- c) Portal do Sebrae; e
- d) Central Nacional de Relacionamento.





## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 379/2021

### 7. Limitações

Em função do sigilo legal, o Sistema SEBRAE garantirá restrição de acesso às informações observando os dispositivos da legislação aplicável, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados. Diante dos casos omissos, o sigilo às informações se dará em conformidade com regulamentos e normas internas da instituição, especialmente com o que estabelece a Política de Classificação da Informação.

### 8. Monitoramento e Responsabilidade

O Sistema SEBRAE tem o compromisso de revisar e reavaliar permanentemente suas informações no Portal da Transparência. O ambiente de controle, composto das 3 linhas de defesa, deve garantir que as informações disponibilizadas estão atualizadas e são completas, conforme definido nas referências normativas, bem como nos regulamentos e normas internas.

O SEBRAE terá a função de discutir novos cenários normativos e tecnológicos, propondo a melhoria contínua das ações de transparência no Sistema SEBRAE.

Sem prejuízo das competências do SEBRAE e do SEBRAE/UF as funções de monitorar a transparência, inclusive por meio de relatórios de exceções e aprovação de planos de ação para a sua solução, de discutir novos cenários normativos e tecnológicos e de propor a melhoria contínua das ações de transparência no Sistema SEBRAE serão exercidas pelo Comitê Permanente de Compliance e Auditoria do Conselho Deliberativo Nacional, nos termos de seu regimento interno.

Compete, ainda, ao Comitê Permanente de Compliance e Auditoria do CDN, como medida de correição e de responsabilização, alertar quanto às situações identificadas para que ações sejam tomadas visando o fiel cumprimento das necessidades de transparência do Sistema SEBRAE.

As medidas de correição encontram-se previstas no Art. 14, XVIII do Estatuto Social do SEBRAE.

